

Projeto de Lei do Legislativo 012/2022

Ementa: Revoga a Lei Municipal 2.297/2019.

A **Câmara Municipal de Vereadores** aprovou o Projeto de Lei do Legislativo 012/2022, de autoria da **Mesa Diretora**, e eu, **Luis Carlos Turatto**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal 2.297/2019.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos,
em 04 de abril de 2022.

Proponente: Mesa Diretora

Juarez Alberton
Presidente

Cledemir José Mezzomo
Vice-Presidente

Márcio da Silva
Primeiro Secretário

Sandro José Brunn
Segundo Secretário

J U S T I F I C A T I V A

PROJETO DE LEI Nº 012/2022

Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para a apreciação parlamentar objetiva revogar a Lei Municipal 2.297/2019, que proíbe o manuseio, a utilização e a soltura de fogos de artifícios e artefatos pirotécnicos que possuem estampidos no âmbito do Município de Dois Vizinhos.

Isso porque, na ação de Mandado de Segurança (autos nº 0017068-23.2019.8.16.0083) impetrada em face de atos praticados por esta Câmara de Vereadores durante o processo legislativo de elaboração da Lei Municipal 2.297/2019, em sede de cognição sumária, o juízo da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Dois Vizinhos entendeu que há possível vício de inconstitucionalidade na proibição da soltura de fogos de artifício por norma municipal, haja vista que referida medida, em tese, “contrasta com a legislação federal, violando não só o princípio da razoabilidade, mas também o princípio do pacto federativo”, conforme, inclusive, já decidiu o Superior Tribunal de Justiça em precedente paradigmático. Diante disso, na ação mandamental em comento foi deferida uma medida liminar determinando a suspensão da eficácia da Lei Municipal 2.297/2019 até o julgamento final do processo.

No entanto, considerando, também, que a Lei Municipal impugnada, mesmo antes da ordem de suspensão, não obteve aplicabilidade prática, especialmente porque não há viabilidade material atual de se exercer uma efetiva fiscalização e controle em todo o território Municipal acerca da soltura de fogos de artifício, entendemos que é conveniente e oportuno que a Lei Municipal 2.297/2019, possivelmente inconstitucional, seja prontamente extinta de nosso ordenamento jurídico.

Diante do exposto, solicitamos que este Projeto de Lei seja apreciado e aprovado em regime de urgência, até mesmo para que seja possível atendermos a determinação judicial no prazo fixado pelo Poder Judiciário Estadual.

Derradeiramente, ainda que a Lei Municipal 2.297/2019 não tenha prosperado e seja realmente necessário revogá-la, é importante que todo o corpo social adquira a consciência acerca dos significativos efeitos nocivos provocados pelos estampidos dos fogos de artifícios em desfavor dos animais domésticos e, principalmente, das pessoas com hipersensibilidade sonora, como ocorre, por exemplo, em alguns casos de pessoas com autismo, para que, gradativamente, essa prática deixe de ser realizada.

Dois Vizinhos/PR, 04 de abril de 2022.

Proponente: Mesa Diretora

Juarez Alberton
Presidente

Cledemir José Mezzomo
Vice-Presidente

Márcio da Silva
Primeiro Secretário

Sandro José Brunn
Segundo Secretário